



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
LEGISLATIVO Nº 002/2017 DE 05 DE JULHO DE
2017**

DISPÕE SOBRE A READEQUAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL AQUIESCENDO, SANCIONARÁ A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações aplicável aos funcionários e servidores públicos da Câmara Municipal de Guarantã do Norte-MT, dentro do Regime Estatutário, tem por objetivos fundamentais a valorização e a profissionalização do seu quadro de pessoal, bem como a eficiência e continuidade do aperfeiçoamento operativo do Parlamento Municipal.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Sistema de Evolução Funcional: o conjunto de possibilidades proporcionadas pela Administração da Câmara Municipal baseado nos princípios de qualificação profissional e de desempenho que assegurem aos servidores aperfeiçoamento, capacitação periódica e condições indispensáveis a sua ascensão funcional, visando à valorização e à profissionalização dos recursos humanos disponíveis, tendo a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa, a eficiência e a eficácia do serviço público;

II – Plano de Carreira: o conjunto de políticas para incentivar os servidores a ascender profissionalmente, de acordo com os critérios definidos neste plano;

III – Carreira: o conjunto de níveis de um cargo organizados em sequência e dispostos hierarquicamente, de acordo com a complexidade e responsabilidade que apresentem, observados os requisitos mínimos de escolaridade, qualificação e experiência profissional no serviço público;

IV – Promoção Horizontal: a passagem do servidor de uma classe para outra, no mesmo nível da escala de vencimento de seu cargo;



V – Promoção Vertical: a passagem de um nível para outro dentro do mesmo cargo, decorrente de cumprimento de interstício de tempo de serviço nos termos desta lei;

VI – Servidor: a pessoa legalmente investida em cargo público;

VII – Cargo: o conjunto de atribuições e responsabilidades cabíveis ao servidor, criado por lei, com denominação própria, número certo e pago pelos cofres públicos;

VIII – Grupo Ocupacional: o conjunto de cargos segundo a correlação e afinidade entre as atividades, a natureza do trabalho ou o grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições;

IX – Quadro de Pessoal: o conjunto de cargos e funções pertencentes à estrutura funcional da Câmara Municipal;

X – Classe: a divisão da carreira que demonstra a amplitude funcional do cargo no sentido horizontal e as correspondentes retribuições pecuniárias;

XI – Nível: a divisão da carreira que demonstra a amplitude funcional do cargo no sentido vertical e as correspondentes retribuições pecuniárias;

XII – Vencimento: a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público com valor fixado em lei e deverá ser pago até o dia 10 do mês subsequente ao trabalhado;

XIII – Proventos: a retribuição paga mensalmente ao servidor aposentado e ao pensionista;

XIV – Remuneração: o vencimento do cargo efetivo acrescido das vantagens permanentes ou temporárias estabelecidas em lei complementar.

CAPÍTULO II

Do Quadro de Pessoal

Art. 2º O Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Guarantã do Norte – MT é composto das seguintes partes:

- a) Cargos de Provimento Efetivo;
- b) Cargos de Provimento em Comissão.

§ 1º Os cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo I, são aqueles que precedem de concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com o regulamento e o edital de chamamento para as inscrições.



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

§ 2º Os cargos de provimento em comissão são aqueles de livre nomeação e exoneração pelo presidente do Poder Legislativo Municipal e se destinam apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, conforme previsão de lei específica.

Art. 3º Os cargos de provimento em comissão constantes da Estrutura Organizacional Administrativa desta Câmara Municipal têm caráter provisório e seus ocupantes se submetem ao regime de dedicação exclusiva, podendo ser convocados para trabalhos extras sempre que houver interesse da Administração.

Parágrafo Único. O regime de trabalho a que se refere o *caput* não dá direito a quaisquer acréscimos remuneratórios pela realização de tarefas fora do horário normal de expediente e nem pelo acúmulo de outra função ou outra atividade remunerada.

Seção Única

Da Criação de Cargos

Art. 4º A criação de um novo cargo, além do cumprimento das exigências constantes do art. 169 da Constituição Federal, estará condicionada às seguintes exigências:

- I – Denominação nos termos da Classificação Brasileira de Ocupações;
- II – Padrão de vencimento dentro da tabela prevista nesta Lei;
- III – Descrição sintética e analítica das suas atribuições;
- IV – Condições de trabalho, incluindo o horário semanal, o ambiente e outros requisitos específicos;
- V – Grau de escolaridade, e;
- VI – Idade mínima.

CAPÍTULO III

Do Vencimento, das Vantagens, das Gratificações e da Acumulação de Cargos

Seção I

Do Vencimento

Art. 5º O vencimento dos cargos de provimento efetivo está disposto em tabelas constituídas de referências compostas de níveis enumerados de 1 a 35 e de classes, que vão da letra A até à letra E, de acordo com cada grupo ocupacional.



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 - Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

§ 1º As tabelas de vencimentos de que trata o *caput* constam do Anexo II, integrante da presente lei.

§ 2º Os percentuais de intervalos entre os valores das tabelas constantes do Anexo II, no crescimento horizontal, são de 5%, 10%, 15% e 20%, respectivamente, calculados sobre o valor da Classe de enquadramento do servidor.

§ 3º Os intervalos entre os valores das tabelas referidas no Anexo II, no crescimento vertical, apresentam um percentual constante de 2%.

§ 4º O valor do vencimento dos ocupantes de cargos em comissão é estabelecido por Lei específica.

Seção II

Do Teto Absoluto de Vencimento

Art. 6º A remuneração e o vencimento dos ocupantes de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão, bem como os proventos de aposentadoria e pensão ou outra espécie remuneratória, percebidas cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais e de qualquer outra natureza, não poderão exceder ao subsídio mensal, em espécie, do prefeito municipal, nos termos do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Excluem-se do teto de que trata o *caput* as verbas de caráter indenizatório, assim estabelecidas em lei específica.

Seção III

Das Vantagens

Art. 7º Aplica-se aos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal o disposto no § 3º do art. 39 da Constituição Federal e ainda os seguintes:

I – Licença Especial nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

II – Benefício pela participação em cursos, simpósios ou seminários, assim definida:

a) 1% (um por cento) sobre o vencimento pela participação em cursos, simpósios ou seminários com carga horária entre oito a dezesseis horas;



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 - Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

b) 2% (dois por cento) sobre o vencimento pela participação em cursos, simpósios ou seminários com carga horária entre dezoito a vinte e quatro horas; e,

c) 3% (três por cento) sobre o vencimento pela participação em cursos, simpósios ou seminários com carga horária acima de vinte e quatro horas.

§ 1º O benefício de que trata o inciso II do *caput* tem a finalidade de motivar constantemente o servidor para o aprimoramento no trabalho.

§ 2º O benefício referido no parágrafo anterior, tendo em vista a sua finalidade, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do protocolo do requerimento, após a participação do servidor nos cursos, simpósios ou seminários.

§ 3º A cada exercício o servidor adquirirá o direito de perceber o benefício referido no inciso II e alíneas do *caput*, desde que tenha participação em novos cursos, simpósios ou seminários.

§ 4º O referido benefício não será cumulativo, devendo a administração manifestar em no máximo 30 (trinta) dias após o requerimento, e sendo deferido, autorizar o pagamento imediato.

§ 5º A participação do servidor em cursos, simpósios ou seminários deverá ocorrer dentro da área do cargo que exerce ou em outra área, devidamente justificada, por deliberação da administração da Câmara Municipal.

Seção IV

Das Vantagens Acessórias

Art. 8º Serão concedidas, ainda, a título de incentivo para o servidor, as seguintes vantagens acessórias:

§ 1º – O incentivo financeiro de que trata este artigo, será concedido ao servidor que estiver frequentando curso de graduação, pós graduação, mestrado ou doutorado na área de atuação do servidor;

§ 2º – O valor do incentivo financeiro será fixado conforme segue:

I - Graduação: R\$ 800,00 (oitocentos reais)

II - Pós-graduação: R\$ 800,00 (oitocentos reais)

III - Mestrado: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

IV - Doutorado: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

§ 3º – O incentivo financeiro de parágrafo anterior será corrigido pelo INPC/IBGE, anualmente, na mesma Lei da revisão geral do vencimento;

§ 4º – O servidor só terá direito a requerer o incentivo financeiro de que trata este artigo, após o período de estágio probatório;

§ 5º – O incentivo será concedido para a participação de apenas um curso de cada vez, não podendo o servidor requerer o incentivo financeiro para mais de um título, de graduação, pós graduação, mestrado e doutorado, observando-se os seguintes critérios:

I - Apresentação de comprovante de matrícula no curso de graduação, pós graduação, mestrado ou doutorado, reconhecido pelo Ministério da Educação, no ato do requerimento;

II - Apresentação de comprovante de frequência regular, sempre que solicitado pela administração.

§ 6º - O incentivo será concedido pelo período correspondente a duração mínima do curso apresentada no comprovante de matrícula do requerimento inicial.

Art. 9º - O servidor não poderá solicitar exoneração do cargo de provimento efetivo, por um período igual ao que recebeu o incentivo financeiro de que trata o artigo anterior.

Parágrafo Único - Caso o servidor venha a pedir exoneração, deverá devolver aos cofres públicos os valores recebidos a título de incentivo, de forma proporcional e atualizado monetariamente.

Seção V

Das Funções Gratificadas

Art. 10º As Funções Gratificadas, definidas por esta lei, se destinam ao exercício de direção, chefia e a valorização do servidor da Câmara Municipal, não se incorporando, para todos os efeitos, ao vencimento do servidor que as exercer.

§ 1º As Funções Gratificadas são escalonadas em três níveis de complexidade e serão concedidas pelo Chefe do Poder Legislativo, exclusivamente, aos ocupantes de cargo de carreira, de acordo com a necessidade da administração.

§ 2º Os níveis de complexidade de que trata o parágrafo anterior são definidos em percentuais calculados sobre o vencimento do servidor, conforme segue abaixo:



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 - Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

- I – Gratificação de função de serviços de alta complexidade, 40% (quarenta por cento);
 - II – Gratificação de função de serviços de média complexidade, 30% (trinta por cento);
 - III – Gratificação de função de serviços de baixa complexidade, 20% (vinte por cento);
- § 3º Considera-se, para os efeitos desta lei:

I – Serviços de alta complexidade, toda atividade que exija esforço e raciocínio considerado, conhecimento intelectual mais apurado, maior concentração e dedicação do servidor no serviço;

II – Serviços de média complexidade, toda atividade que exija raciocínio lógico para a sua execução e conhecimentos teóricos e práticos;

III – Serviços de baixa complexidade, toda atividade que exija conhecimento intelectual para a sua execução e assim como conhecimentos teóricos e práticos menos complexos.

Art. 11º O servidor efetivo que for nomeado para exercer cargo de provimento em comissão terá o direito de fazer opção pelo maior vencimento.

Parágrafo Único. O servidor efetivo, caso não opte pelo maior vencimento, terá o direito de perceber o seu vencimento atual acrescido de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do cargo comissionado.

Art. 12º Todo servidor de provimento efetivo que vier a ocupar cargo em comissão terá resguardado o seu direito de retornar ao seu cargo e vencimento de origem quando ocorrer sua exoneração do cargo comissionado.

Art. 13º Os acréscimos pecuniários percebidos pelo servidor não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 14º As Funções Gratificadas e o vencimento pago no exercício da função comissionada ou fora dela não se incorporarão ao vencimento do cargo efetivo, em hipótese alguma.

Seção VI

Da Acumulação de Cargos

Art. 15º Será permitida a acumulação de remuneração somente nos casos previstos no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal, observado ainda o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Guarantã do Norte – MT.



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Art. 16º É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do artigo 40 ou dos artigos 42 e 142 da Constituição Federal com a remuneração do cargo ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma do artigo anterior, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em resolução de livre nomeação e exoneração nos termos do § 10 do art. 37 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV

Da Avaliação do Estágio Probatório

Art. 17º O servidor nomeado para cargo efetivo ficará sujeito a estágio probatório por um período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação.

Art. 18º A Comissão de Avaliação do Estágio Probatório será nomeada mediante Portaria, sendo composta por 4 (quatro) servidores do Poder Legislativo:

- a) 2 (dois) servidores do quadro permanente do Legislativo;
- b) O Secretário Geral;
- c) O chefe imediato do servidor avaliado.

Parágrafo Único - A avaliação do servidor em estágio probatório ocorrerá semestralmente, respeitando o critérios do Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

CAPÍTULO V

Da Avaliação de Desempenho Funcional

Art. 19º O Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional é o conjunto de procedimentos administrativos direcionados para o acompanhamento, desenvolvimento e avaliação do desempenho funcional do servidor, conforme definição constante do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta lei.

Parágrafo Único. O sistema a que se refere o *caput* compreende ações voltadas para o estabelecimento de padrões de atuação funcional compatíveis com a realização dos objetivos da Câmara Municipal e para a orientação do servidor em seu posto de trabalho, culminando com a produção de informações sobre o seu desempenho e seu potencial no serviço público.

Art. 20º A Avaliação de Desempenho Funcional tem por objetivo medir a aptidão para o efetivo desempenho do cargo, observando-se os dispositivos previstos no artigo 18 desta lei.



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 - Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Art. 21º A Avaliação de Desempenho Funcional constitui instrumento para a gestão de recursos humanos da Câmara Municipal de Guarantã do Norte – MT, com objetivos formativos e informativos, considerando-se os seguintes critérios:

- I – Assiduidade;
- II – Disciplina;
- III – Capacidade de iniciativa, eficiência e eficácia na busca de resultados;
- IV – Produtividade e qualidade no trabalho;
- V – Responsabilidade e dedicação ao serviço.

Art. 22º A Avaliação de Desempenho Funcional será realizada por uma Comissão Especial criada para esta finalidade, composta de 3 (três) membros, sendo:

I – 2 (dois) servidores do quadro permanente do Legislativo pertencente ao mesmo nível de escolaridade;

II – O chefe imediato do servidor avaliado;

§ 1º A Comissão de que trata o *caput* se reunirá semestralmente com a finalidade de promover a compilação dos dados das avaliações feitas durante cada exercício.

Art. 23º A Comissão Especial de Avaliação de Desempenho Funcional terá as seguintes atribuições:

I – Revisar o preenchimento das fichas de avaliação, retornando-as ao avaliador, caso alguma dúvida seja suscitada, com o objetivo de evitar erros na conclusão da avaliação do desempenho funcional;

II – Emitir pareceres sobre o resultado das avaliações;

III – Indicar ao responsável pela área de recursos humanos os programas de treinamento e de acompanhamento sócio funcional, com o objetivo de aprimorar o desempenho dos servidores, melhorando assim a eficiência e produtividade nas unidades administrativas da Câmara Municipal;

IV – Analisar, emitir parecer conclusivo e decidir sobre os processos de discordância na formalização final da avaliação;

V – Apreciar as ocorrências de desempenho insuficiente para subsidiar ações de sua recuperação e demais medidas administrativas;

VI – Avaliar o funcionamento do Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional no âmbito da Câmara Municipal, propondo ações corretivas mantenedoras;

VII – Desenvolver outras ações relacionadas com o desempenho funcional do servidor.



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Art. 24º Os critérios de julgamento mencionados no art. 18 desta lei poderão ser adaptados em conformidade com as peculiaridades das funções do cargo exercido pelo servidor e com as atribuições da unidade administrativa a que esteja vinculado.

Art. 25º Os critérios de avaliação deverão ser divulgados com antecedência para ciência de todos os servidores e aplicados homogeneamente entre funções e cargos de atribuições iguais e assemelhadas, garantindo-se ao servidor o acesso ao seu processo e à ampla defesa.

Art. 26º Será fixada uma pontuação mínima de 70% (setenta por cento) a ser obtida na apuração dos critérios referidos nos incisos do art. 18, adotando, como tal, os seguintes conceitos de avaliação, em estrita observância às normas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:

- a) Conceito A – Ótimo, que varia entre 90 (noventa) a 100% (cem por cento);
- b) Conceito B – Bom, que varia entre 70 (setenta) a 89% (oitenta e nove por cento);
- c) Conceito C – Insuficiente, para toda pontuação abaixo de 70% (setenta por cento).

Art. 27º Concluída a avaliação de desempenho dos servidores será obrigatória a indicação dos fatos, das circunstâncias e dos demais elementos de convicção no seu termo final, inclusive o relatório referente ao colhimento de provas testemunhais e documentais, quando for o caso.

§ 1º Quando o relatório de avaliação semestral concluir pelo desempenho insatisfatório ou regular do servidor deverá indicar as medidas necessárias de correção, em especial aquelas destinadas a promover a respectiva capacitação ou treinamento.

§ 2º É assegurado ao servidor o direito de acompanhar todos os atos de instrução do processo que tenha por objeto a avaliação do seu desempenho, obedecendo aos preceitos contidos nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º O servidor será notificado do conceito semestral que lhe for atribuído, podendo requerer reconsideração para a autoridade que homologou a avaliação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, cujo pedido será analisado em igual prazo.

§ 4º Os conceitos semestrais atribuídos ao servidor, os instrumentos de avaliação e os respectivos resultados, a indicação dos elementos de convicção e prova dos fatos narrados na avaliação, os recursos interpostos, bem como as metodologias e os critérios utilizados na mesma serão arquivados em pastas ou base de dados individuais, permitida a consulta pelo avaliado a qualquer tempo.

§ 5º A Comissão Especial de Avaliação de Desempenho Funcional terá amplo acesso a todas as fichas de avaliação e poderá emitir tanto opinião quanto orientação a respeito das mesmas.



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Art. 28º Na hipótese de insuficiência de desempenho funcional a Comissão Especial de Avaliação deverá encaminhar o servidor para um processo de capacitação, tendo em vista sua plena recuperação para o desempenho do respectivo cargo.

Art. 29º No caso de persistir a situação de insuficiência do servidor, esgotados todos os meios para a sua recuperação, deverá ser aberto processo administrativo para a demissão do mesmo, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 30º A coordenação geral do Sistema de Avaliação de Desempenho Funcional é de responsabilidade do Diretor de Administração, que deverá encarregar-se de promover todo o apoio técnico aos programas de treinamentos necessários ao seu desenvolvimento, bem como dar o encaminhamento cabível às questões suscitadas a partir das avaliações.

Art. 31º Para atendimento do disposto neste capítulo as avaliações serão realizadas semestralmente nos meses de julho e dezembro, tendo por base regulamento e ficha apropriada, contendo as normas de sua aplicação baixadas por resolução específica.

CAPÍTULO V

Da Evolução Funcional

Art. 32º As formas de evolução funcional instituídas por esta lei são as seguintes:

I – Promoção Horizontal e;

II – Progressão Vertical.

Parágrafo Único. O desenvolvimento do servidor na carreira se dará no mesmo cargo por meio da promoção e da progressão referidas nos incisos do *caput*.

Seção I

Da Promoção Horizontal

Art. 33º A promoção horizontal, na forma definida no inciso IV do art. 1º desta lei, ocorrerá de acordo com requerimento do interessado, com a apresentação da documentação comprobatória, desde que cumprido o interstício exigido.

Parágrafo Único. O requerimento acompanhado das peças citadas no *caput* deverá ser analisado pela Diretoria de Administração, com vistas, especificamente a área de recursos humanos e deferido ou não pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal.



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Art. 34º As classes de cada nível são estruturadas em linha horizontal que variam da letra A até a letra E, de acordo com os níveis de formação definidos nos parágrafos seguintes:

§ 1º Os ocupantes de cargos cujo provimento exija escolaridade de ensino superior serão enquadrados e promovidos de acordo com os dispositivos abaixo nas classes da letra A à letra E:

I – Classe A, classe de enquadramento inicial, formação de ensino superior, com respectivo registro no conselho de classe ou não;

II – Classe B, requisito da Classe A, mais 360 (trezentos e sessenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional na área de atuação;

III – Classe C, requisito da Classe B, mais curso de especialização na área de atuação;

IV – Classe D, requisito da Classe C, mais 460 (quatrocentos e sessenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional na área de atuação;

V – Classe E, requisito da Classe D, mais curso de mestrado ou doutorado na área relacionada com sua graduação.

§ 2º Os ocupantes de cargos cujo provimento exija escolaridade de grau de ensino médio serão promovidos de acordo com os dispositivos abaixo nas Classes A até E:

I – Classe A, formação escolar de ensino médio, profissionalizante ou não;

II – Classe B, requisito da Classe A, mais 260 (duzentas e sessenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional na área de atuação;

III – Classe C, requisito da Classe B, mais 360 (trezentas e sessenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional ou especialização em nível técnico na área de atuação;

IV – Classe D, requisito da Classe C, mais curso superior completo na área ligada as suas atribuições;

V – Classe E, requisito da Classe D mais curso de especialização, mestrado ou doutorado na área relacionada com sua graduação.

§ 3º Os ocupantes de cargos cujo provimento exija escolaridade de ensino fundamental incompleto serão promovidos de acordo com os dispositivos a seguir nas Classes da letra A até E:

I – Classe A, formação incompleta do ensino fundamental;

II – Classe B, requisito da Classe A, mais 80 (oitenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional na área de atuação;



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

III – Classe C, requisito da Classe B, mais 150 (cento e cinquenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional na área de atuação ou conclusão do ensino fundamental;

IV – Classe D, requisito da Classe C, mais 200 (duzentas) horas de curso de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional ou conclusão do ensino médio na área de atuação;

V – Classe E, requisito da Classe D, mais curso superior na área relacionada com sua atuação.

§ 4º Todos os diplomas dos cursos referidos neste artigo deverão atender às normas do Conselho Nacional de Educação.

§ 5º A promoção horizontal exigirá carência ou interstício mínimo de três anos, e será concedida aos novos concursados.

Seção II

Da Progressão Vertical

Art. 35º A progressão vertical, definida no inciso V do art. 1º desta lei dar-se-á por meio da evolução nos níveis da carreira, a cada anuênio e à obtenção de, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos pontos na média das avaliações semestrais de desempenho.

§ 1º O tempo de serviço do servidor de carreira em exercício de cargo em comissão no Poder Legislativo Municipal será contado para os efeitos do disposto no *caput*.

§ 2º O servidor de carreira em exercício de cargo no Poder Executivo Municipal, com ônus para o Poder Legislativo terá seu tempo de serviço contado para os efeitos do disposto no *caput*.

Art. 36º Não terá direito à evolução nos níveis da carreira o servidor que naquele anuênio:

I – Afastar-se do serviço por motivo de licença para tratar de assuntos particulares;

II – Cometer falta passível de advertência escrita e/ou suspensão disciplinar;

III – Faltar ao serviço injustificadamente por mais de quinze dias, consecutivos ou não;

§ 1º O anuênio começará a ser contado a partir do mês em que o servidor tomou posse no concurso.



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 - Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

§ 2º O servidor que não fizer jus a progressão vertical em função do disposto nesta Lei, somente terá direito a mesma no próximo anuênio.

CAPÍTULO VI

Das Despesas com Pessoal

Art. 37º O Poder Legislativo Municipal não poderá despender com pessoal mais do que 70% (setenta por cento) do seu repasse, na forma do § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Para os fins deste artigo, consideram-se:

I – Despesas Totais com Pessoal: o somatório das despesas de pessoal e encargos sociais da Administração realizados pelo Legislativo Municipal, considerando-se os ativos, inativos e pensionistas, excetuando-se as obrigações relativas a indenizações por demissões, inclusive as que possam ser gastas com incentivos à demissão voluntária;

II – Despesa de Pessoal: o somatório dos gastos com qualquer espécie remuneratória, tais como vencimentos, vantagens fixas e variáveis, proventos de aposentadoria e pensões provenientes de cargos ou funções públicas civis ou de membros do Poder, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza;

III – Encargos Sociais: o somatório das despesas com os encargos sociais inclusive as contribuições para as entidades de previdência social;

§ 2º Nos demais procedimentos relativos ao gasto com pessoal deverão ser observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII

Da Administração e Gestão do Sistema de Recursos Humanos

Art. 38º A administração e a gestão do Sistema de Recursos Humanos do Poder Legislativo Municipal de Guarantã do Norte – MT compete ao Departamento de Administração, ao qual caberá:

I – Implementar e coordenar a sistemática de avaliação de desempenho funcional;

II – Capacitar e treinar os membros componentes da Comissão Especial de Avaliação referida no inciso anterior;



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

III – Acompanhar o resultado das avaliações de desempenho, indicando para a presidência da Câmara Municipal a resolução e o encaminhamento do servidor para cada situação apresentada nos relatórios da Comissão;

IV – Fiscalizar e exigir o cumprimento do exercício de cada servidor conforme as atribuições do seu cargo;

V – Submeter à presidência da Casa os atos necessários à implantação e aplicação do disposto nesta lei.

§ 1º Os novos concursados ao tomarem posse no cargo serão registrados no Departamento de Administração, que os designará para prestarem serviços nos diversos setores da Câmara Municipal, em conformidade com as necessidades e peculiaridades de cada área e a disponibilidade de vaga e de pessoal.

§ 2º O remanejamento do local de trabalho previamente estabelecido será feito pela Secretaria Geral de acordo com as necessidades da Casa, em conformidade com os dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 39º A presente lei se aplica a todos os servidores de carreira do Poder Legislativo Municipal.

Art. 40º Fica reservado o percentual mínimo de 10 (dez por cento) dos cargos de provimento em comissão para serem preenchidos por servidores de carreira deste Poder Legislativo, nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 41º A descrição das atribuições dos cargos mantidos por esta lei está disposta no seu Anexo III.

Art. 42º A carga horária oficial de trabalho dos servidores da Câmara Municipal é de 40 (quarenta) horas semanais divididas em dois turnos diários de 4 (quatro) horas, com intervalo de 2 (duas) horas para refeição e descanso ou, de 30 (trinta) horas semanais em turno único de 6 (seis) horas diárias, conforme se dispuser em resolução, ou de acordo com a necessidade do Legislativo.

Art. 43º O Chefe do Poder Legislativo Municipal poderá baixar resolução para estabelecer carga horária diferenciada para outras categorias funcionais em áreas de trabalho diferentes, em razão das peculiaridades dos serviços, desde que não ultrapasse as 40 (quarenta) horas semanais.



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Art. 44º O salário-família estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Guarantã do Norte – MT será devido aos servidores cuja remuneração seja menor ou igual ao valor da primeira faixa de descontos da tabela de contribuição do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 45º O piso do vencimento dos servidores efetivos do Legislativo Municipal é definido na primeira referência da tabela de cada cargo aprovada por esta Lei.

Art. 46º Nenhum servidor do Legislativo Municipal poderá perceber vencimento inferior ao salário mínimo fixado no país, ressalvado o caso de pagamento proporcional à carga horária trabalhada.

Art. 47º O vencimento dos servidores de carreira, assim como, dos servidores em comissão, somente poderá ser alterado por lei específica de iniciativa privativa do Poder Legislativo, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

§ 1º A revisão geral do vencimento dos servidores do Legislativo Municipal deverá ocorrer no mês de maio de cada ano, considerando-se este mês como data base das categorias funcionais, observadas as disposições constantes do Estatuto dos Servidores Público Municipais de Guarantã do Norte – MT.

§ 2º O percentual de reajuste decorrente da revisão geral será único para todas as categorias funcionais do quadro de efetivos, inclusive aposentados e pensionistas e deverá ser estabelecido por lei específica de iniciativa do Poder Legislativo Municipal.

§ 3º O indicador econômico a ser utilizado para o reajuste de vencimentos é o INPC/IBGE, acumulado no período de doze meses anteriores à data da sua concessão.

Art. 48º Na realização de concurso público deverão ser reservadas às pessoas portadoras de necessidades especiais, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das vagas disponíveis, atendidos os requisitos para a investidura e observada a compatibilidade das atribuições do cargo com o grau de deficiência do candidato.

Parágrafo Único. Às pessoas portadoras de necessidades especiais fica assegurado o direito de se inscreverem em concurso público para provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que sejam portadoras, observando-se a legislação federal específica.

Art. 49º Todo servidor efetivo do Poder Legislativo Municipal fará jus à Licença Especial, concedida a cada cinco anos de efetivo exercício na Câmara, observados os dispositivos estabelecidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Guarantã do Norte – MT.

Art. 50º Aplicam-se aos servidores do Poder Legislativo todas as disposições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guarantã do Norte – MT, cabendo ao seu presidente as decisões relativas à Câmara Municipal.



CAPÍTULO IX

Das disposições Transitórias

Seção Única

Do Enquadramento Funcional

Art. 51º Os servidores de carreira deverão ser enquadrados no presente plano em até 30 (trinta dias) dias depois da sua publicação, de acordo com os critérios definidos nos parágrafos a seguir.

§ 1º Os critérios de enquadramento funcional e progressão vertical, com base no tempo de serviço, dar-se-ão da seguinte forma, para os ocupantes de cargos de provimento efetivo:

1. até um ano completo, na primeira referência da faixa de vencimento;
2. até dois anos completos, na segunda referência da faixa de vencimento;
3. até três anos completos, na terceira referência da faixa de vencimento;
4. até quatro anos completos, na quarta referência da faixa de vencimento;
5. até cinco anos completos, na quinta referência da faixa de vencimento;
6. até seis anos completos, na sexta referência da faixa de vencimento;
7. até sete anos completos, na sétima referência da faixa de vencimento;
8. até oito anos completos, na oitava referência da faixa de vencimento;
9. até nove anos completos, na nona referência da faixa de vencimento;
10. até dez anos completos, na décima referência da faixa de vencimento;
11. até onze anos completos, na décima primeira referência da faixa de vencimento;
12. até doze anos completos, na décima segunda referência da faixa de vencimento;
13. até treze anos completos, na décima terceira referência da faixa de vencimento;
14. até quatorze anos completos, na décima quarta referência da faixa de vencimento;
15. até quinze anos completos, na décima quinta referência da faixa de vencimento;
16. até dezesseis anos completos, na décima sexta referência da faixa de vencimento;
17. até dezessete anos completos, na décima sétima referência da faixa de vencimento;
18. até dezoito anos completos, na décima oitava referência da faixa de vencimento;
19. até dezenove anos completos, na décima nona referência da faixa de vencimento;
20. até vinte anos completos, na vigésima referência da faixa de vencimento;
21. até vinte e um anos completos, na vigésima primeira referência da faixa de vencimento;
22. até vinte e dois anos completos, na vigésima segunda referência da faixa de vencimento;
23. até vinte e três anos completos, na vigésima terceira referência da faixa de vencimento;



24. até vinte e quatro anos completos, na vigésima quarta referência da faixa de vencimento;
25. até vinte e cinco anos completos, na vigésima quinta referência da faixa de vencimento;
26. até vinte e seis anos completos, na vigésima sexta referência da faixa de vencimento;
27. até vinte e sete anos completos, na vigésima sétima referência da faixa de vencimento;
28. até vinte e oito anos completos, na vigésima oitava referência da faixa de vencimento;
29. até vinte e nove anos completos, na vigésima nova referência da faixa de vencimento;
30. até trinta e um anos completos, na trigésima referência da faixa de vencimento;
31. até trinta e dois anos completos, na trigésima primeira referência da faixa de vencimento;
32. até trinta e três anos completos, na trigésima segunda referência da faixa de vencimento;
33. até trinta e quatro anos completos, na trigésima terceira referência da faixa de vencimento;
34. até trinta e cinco anos completos, na trigésima quarta referência da faixa de vencimento;

§ 2º Será considerado para efeito de enquadramento todo o tempo de serviço público prestado à Câmara Municipal de Guarantã do Norte – MT depois da posse em decorrência da aprovação em concurso público.

§ 3º O enquadramento dos servidores na presente Lei Complementar será efetuado pela área de recursos humanos.

§ 4º No caso do enquadramento do servidor recair numa referência cujo valor seja inferior ao seu vencimento atual, este será colocado na referência imediatamente superior.

Art. 52º Depois de divulgado o resultado do enquadramento o servidor que não concordar com o mesmo terá o prazo de 2 (dois) anos para interposição de recurso, devidamente fundamentado.

Art. 53º O enquadramento dos servidores efetivos nas respectivas carreiras obedecerá às normas estabelecidas nesta Lei e será feito por ato administrativo da Mesa Diretora.

CAPÍTULO X

Das Disposições Finais



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 - Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Art. 54º A alteração dos vencimentos dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Guarantã do Norte-MT, deve respeitar a separação de níveis de escolaridade e a proporcionalidade da carga horária de cada cargo.

Parágrafo único – Em caso de alteração de vencimentos todos os ocupantes do mesmo nível de escolaridade deverão ser contemplados.

Art. 55º As normas complementares necessárias ao cumprimento desta Lei serão apreciadas no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua publicação.

Art. 56º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento Anual de 2017, alocados na Câmara Municipal de Guarantã do Norte – MT, suplementadas se necessário nos termos da legislação orçamentária pertinente.

Art. 57º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guarantã do Norte – MT, em 05 de julho de 2017.


Celso Henrique Dutra da Silva
Presidente

Valter Neves de Moura
Vice Presidente

Silvio Dutra da Silva
2º Secretário



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Rua das Itaúbas, 72 - Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS
DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

| PRÉ-REQUISITO | CARGO | CARGA HORÁRIA | CBO* | VAGAS | VENCIMENTO INICIAL EM RS |
|--|---|---------------|---------|-----------|--------------------------|
| ENSINO SUPERIOR (ANALISTAS) | Controlador Interno | 40 horas | 2522-10 | 01 | 6.982,44 |
| | Contador | | 2522-10 | 01 | |
| | Procurador Jurídico | 20 horas | 2412-25 | 01 | 3.491,22 |
| | Assessor de Imprensa e Cerimonial | | 2611-25 | 01 | |
| | Engenheiro Civil | | 2142-05 | 01 | |
| | Agente Legislativo de Gestão Pública | | 2521-05 | 03 | |
| TOTAL DE VAGAS | | | | 08 | |
| PRÉ-REQUISITO | CARGO | CARGA HORÁRIA | CBO* | VAGAS | VENCIMENTO INICIAL EM RS |
| ENSINO MÉDIO (TÉCNICOS) | Agente Legislativo de Recepção e Telefonia | 40 horas | 4221-05 | 02 | 2.096,94 |
| | Agente Legislativo de Redação Parlamentar | | 2531-10 | 02 | |
| | Agente Legislativo de Administração | | 4110-10 | 03 | |
| | Agente Legislativo de Informática | | 3132-10 | 01 | |
| | Ouvidor Legislativo | | 1423-40 | 01 | |
| | Técnico Legislativo - Cinegrafia | | 2611-35 | 01 | |
| TOTAL DE VAGAS | | | | 10 | |
| PRÉ-REQUISITO | CARGO | CARGA HORÁRIA | CBO* | VAGAS | VENCIMENTO INICIAL EM RS |
| ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO (AUXILIARES) | Agente Legislativo de Vigilância | 40 horas | 5173-30 | 03 | 1.358,61 |
| | Agente Legislativo de Zeladoria | | 5141-20 | 03 | |
| | Agente Legislativo de Copa e Limpeza | | 5141-20 | 02 | |
| | Agente Legislativo de Transporte Categoria 'A, B' | | 7823-05 | 01 | |
| TOTAL DE VAGAS | | | | 09 | |

(*) Classificação Brasileira de Ocupações.

**QUADRO DE FUNÇÃO GRATIFICADA
ESCLUSIVA DE OCUPANTE DE CARGO DE CARREIRA**

| DENOMINAÇÃO | SÍMBOLO | PERCENTUAL | QUANTIDADE |
|-------------------------------|---------|---------------------------|------------|
| Serviço de Alta Complexidade | FG-1 | 40% (conforme art. 9º) | 04 |
| Serviço de Média Complexidade | FG-2 | 30% (conforme art. 9º) | 04 |
| Serviço de baixa Complexidade | FG-3 | 20% (conforme art. 9º) | 02 |